

Contrato para Fornecimento de Mão de Obra e Peças

Contrato n° 39/2019

Carta Convite n° 10/2019

Processo Licitatório n° 31/2019

Contratação de pessoa jurídica para proceder no conserto de uma (01) motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 12G, de propriedade do município, com fornecimento de peças e serviços.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Novo Torque Peças e Serviços Pesados Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.012.494/0001-07, localizada na Av. Don Pedro II, n° 699, no Município de Tapejara - RS, representada pelo Sr. Paulo Alberto Massmann, sócio proprietário, portador do CPF n° 408.733.230-68 abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 10/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de peças e mão-de-obra necessária à realização do conserto de (01) uma (01) motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 12G, nos exatos termos constantes do edital **Carta Convite n° 10/2019**, com o fornecimento das seguintes peças e serviços:

Relação de Peças

Item	Qtde.	Un.	Código	Descrição	Marca
01	01	Pç	8D3958	Ponta de Eixo	Patrol
02	02	Pç	8D8159	Tampa Seg	Patrol
03	02	Pç	8D3957	Bucha	ITR
04	04	Pç	6G3206	Arruela	ITR
05	02	Pç	6V8081	Retentor	Usa Seal
06	02	Pç	2B3147	Junta	ITR
07	02	Pç	7S4571	Anel Ved.	ITR
08	04	Pç	5T7133	Bucha	ITR
09	02	Pç	4D6695	Anel Ved.	APC
10	08	Pç	6V9746	Anel Ved.	APC

11	04	Pç	9M4849	Anel Ved.	APC
12	04	Pç	5F3106	Anel Ved.	APC
13	02	Pç	8D3902	Retentor	Usa Seal
14	01	Pç	9M9740	Filtro	Usa Seal
15	01	Pç	8D5344	Engrenagem	Patrol
16	05	Pç	5K5288	Retentor	ITR
17	01	Pç	9D7426	Bucha	Patrol
18	01	Pç	8D7173	Bucha	Patrol
19	01	Pç	4F9653	Anel	APC
20	01	Pç	5H4909	Anel	APC
21	02	Pç	8D7425	Arruela	ITR
22	01	Pç	1H7339	Anel	APC
23	01	Pç	2H9247	Anel	APC
24	06	Pç	7D8983	Calço	ITR
25	05	Pç	7D8984	Calço	ITR
26	01	Pç	9T9072	Kit Reparo	ITR
27	01	Pç	8D7424	Espaçador	ITR
28	01	Pç	8D7423	Trava	Patrol
29	10	Pç	6G4524	Barra	ITR
30	06	Pç	6G4525	Barra	ITR
31	28	Pç	6G1914	Calço	ITR
32	10	Pç	6G1915	Calço	ITR
33	08	Pç	3B6753	Parafuso	Eiser
34	08	Pç	5P6652	Arruela	Eiser
35	03	Pç	4B3604	Parafuso	Eiser
36	06	Pç	1D5119	Arruela	Eiser
37	04	Pç	3D2981	Junta	ITR
38	08	Pç	2B3147	Junta	ITR
39	02	Pç	6G1633	Corrente	Did
40	03	Pç	1P4693	Capa	Bower
41	03	Pç	1P4694	Cone	Bower
42	08	Pç	4S5879	Anel	APC
43	04	Pç	4D5497	Anel	ITR
44	08	Pç	7D8439	Calço	ITR
45	06	Pç	7D8441	Calço	ITR
46	01	Pç	7D6096	Mangueira	Alfagoma
47	02	Pç	1H9606	Anel	APC
48	2,4	Pç	100R2AT1/2	Manga	Alfagoma
49	04	Pç	421-8-8	Terminal	Valeck
50	01	Pç	5D5886	Mangueira	Afagoma
51	01	Pç	9D54588	Mangueira	Alfagoma

Relação de Serviços

Descrição

- Conserto dos tandens
- Substituir peças danificadas
- Ajustar, regular e montar na máquina
- Sanar Vazamentos de óleo da transmissão e hidráulico

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Conserto e ajuste da caixa do gira círculo- Regular e consertar sistema da lâmina e círculo |
|--|

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço global a ser pago pelo **Contratante** para o fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto da motoniveladora Cat 12G será de R\$ 22.757,10 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Dez Centavos, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste, sendo que do montante total corresponde a peças o valor de R\$ 16.991,10 (Dezesseis Mil, Novecentos e Noventa e Um Real e Dez Centavos) e mão de obra o valor de R\$ 5.766,00 (Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo. Considera-se recebimento definitivo quando houver ultrapassado 10 dias da expedição do termo de recebimento provisório e não tenha sido detectada qualquer inconformidade.

Parágrafo Primeiro - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

Cláusula Quarta - Do Prazo

A CONTRATADA deverá entregar o objeto junto a oficina mecânica da contratada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, devidamente consertado e em pleno funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, atendido o previsto no item 9 do Edital retro mencionado.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1-** Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2 -** Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega da motoniveladora;
- 3 -** Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;
- 4 -** Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva da motoniveladora), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

- 5 - Apresentar laudo do mecânico responsável da Contratada, atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.
- 6 - Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação no equipamento submetido a conserto.
- 7 - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 8 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- 9 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;
- 10 - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;
- 11 - Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeitura Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a **Contratada** concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

Cláusula Décima Primeira - Da Garantia

A **CONTRATADA**, em garantia dos serviços e peças, assume pelo prazo de 6 (seis) meses após o Termo de Recebimento Definitivo, todas as despesas necessárias para execução do serviço de conserto e reparos, inclusive eventual substituição de peças que se faça necessário. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Santa Cecília do Sul, cujo deslocamento será ônus da **Contratada**. Sendo necessário a remoção do equipamento para a oficina da **Contratada**, caberá a este o ônus de deslocamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por 06 (seis) meses findando com o término da garantia.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 06 de maio de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Novo Torque Peças e Serviços Pesados Ltda
CNPJ sob o nº 09.012.494/0001-07
Paulo Alberto Massmann
Contratada

Testemunhas:
